



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0269/1998 DE 1998

24 - 26,60.

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0269/1998 DE 29/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E N E N T A:

Institui, no ambito do Municipio de Sao Paulo, um
Programa Preventivo de controle da Hipertensao
Arterial, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:





01 - PL
01-0269/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Organização
29 ABR 1998
Administração Pública
Saúde, Plan. Social e Transp.
Finanças e Orçamento

Folha n.º 01 de pro.
n.º 269 de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador

Hanna Garib

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, um Programa Preventivo de Controle da Hipertensão Arterial.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Artigo 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, um "Programa Preventivo de Controle da Hipertensão Arterial".

Artigo 2º: O Programa de que trata o artigo 1º terá as seguintes metas:

1. Atuar como método profilático de prevenção do stress.
2. Desenvolver campanhas educativas de eliminação da vida sedentária e para orientação alimentar dos munícipes paulistanos.
3. Detectar o aparecimento de doenças renais, diabetes, disfunção da tiróide, hipercolesterolemia ou qualquer outras que venham a ser consideradas doenças geradoras da hipertensão arterial.
4. Combater o tabagismo.

Artigo 3º: Para fins de implantação do Programa, o Poder Público poderá instituir um trabalho inter-secretarial, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

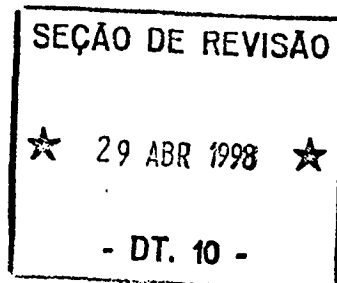
Artigo 4º: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, após 30 dias depois da mesma ser sancionada pelo Prefeito.

Artigo 5º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em ²⁹28 de abril de 1998.

Hanna Garib
Vereador



plhiper.CEZIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nota do documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e : informação sob n.º 3 1.051.598 a 1 *Ad*



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
Hanna Garib

Justificativa

É de conhecimento de todos o quanto um indivíduo que resida no município paulistano, de tanta agitação e tantos contrastes, está submetido, diariamente. São uma série de fatores que podem alterar sua disposição física, levando-o de um estado hemodinâmico adequado, conhecido como normotensão arterial, para outro, o de hipertensão arterial.

É uma das funções do legislador esta, de legislar objetivando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos para os quais legisla. Esta é pois uma iniciativa em que se pretende instituir um programa de prevenção que possa atuar na orientação do munícipe, para costumes que não colaboram em nada com sua saúde, bem como no diagnóstico tão precoce quanto seja possível de doenças que geram a hipertensão arterial.

Por esses motivos submeto à aprovação de meus nobres pares este projeto de minha iniciativa, que por pretender atuar na melhoria da Saúde Pública Paulistana, certamente merecerá de vossas excelências seu importante aval.

Hanna Garib
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

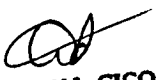
do processo nº 269 de 19 98 05 05 98 (a) Adelina

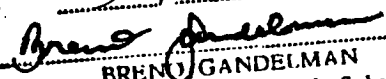
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.757/95, PL. 319/94, 58/95.

Em 05-05-98


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
515198

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 05/05/98 às 17:00hs.

Às Nobres Vozes do Antônio
para relatar.

em 12 de 5 de 98

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20 de 08 de 98

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

18/08/1998

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1160/1998

Folha No 04 do proc
No 269 do 1998
O funcionário Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 269/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que institui no âmbito do Município de São Paulo, um Programa Preventivo de controle da Hipertensão Arterial, e dá outras providências.

Apesar da nobreza de suas intenções a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

Segundo o disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art. 37, III, IV, LOM).

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou serviços públicos.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/08/98

17 - RELCOM
17-0547/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	20 / 08 / 1998
pagina	39 coluna 2ª
Conferido	M

A A.T.M.

Em 20 / 08 / 1998

M
Mazlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º	05	de	prea.
n.º	269	de	19 98

São Paulo, 21 de agosto de 1998

Memo No. 165 / 98

Ao nobre Ver. HANNA GHARIB

O PL-269 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	21 / 08 / 98
às	16:30 horas

SBC.-

Assessoria HANNA GHARIB
Viaduto Jacareí, 100 - 7.º and. - S / 104
01380-900 - Capital

104 BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.



Folha n.º 06 de pres.
n.º PI-269 de 19 98

ANA PAULA KARNIOL
Oficial Legislativo

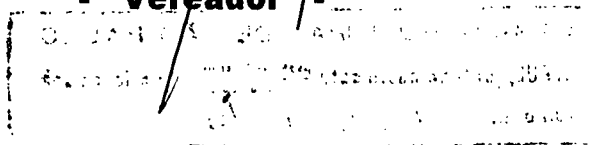
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

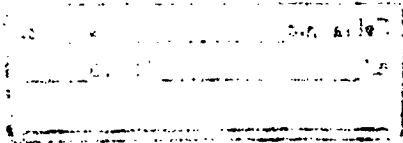
RE 11 - REC. 11-0118/1998 TO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o presente instrumento de interposição de recurso ao plenário de parecer exarado pela comissão de constituição e justiça do projeto de lei nº **269/98**, sendo que indicarei as razões do meu incorformismo durante a discussão da matéria na ordem do dia.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
- Vereador -





1972 8 10

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos p: Informação documento rubricado sob
folha n.º 07/08/01/01 a).....

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº PL 263 de 19 98 09 01 / 2001 (a)

AAO

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09/01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	<u>07</u> ss.
Arquivo em	<u>22.01.2001</u>
O Func.º	<u>Mf.</u>
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)